

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RADTP 5020008324**, que tem por objeto o **fornecimento com entrega e montagem de Equipamentos de Cozinha**, destinado a várias Unidades da Força Aérea Portuguesa, incluído no Código 39221000-7 (Equipamento de Cozinha) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias de calendário a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Catalogação

1. O Adjudicatário fornecerá, ao organismo *designado* pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, especificações e documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como, se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.

2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.
3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobressalentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo *designado* do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.
4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições DDP – *Incoterms* 2020, nos vários órgãos da Força Aérea, cujas moradas constam da lista que segue em Anexo II ao presente Caderno de Encargos e que tem a denominação “**MORADAS PARA ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA**”.
2. O prazo de entrega será o proposto pelo adjudicatário, o qual não pode exceder os **30 (trinta)** dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço base

1. Os preços base por lote, para o presente procedimento são os seguintes:

LOTE	MATERIAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO BASE	PREÇO TOTAL BASE
01	ARMÁRIO/TROLLEY AQUECIDO PARA TRANSPORTE/GUARDA DE COMIDA	1	1.750,00 €	1.750,00 €
02	MÁQUINA PICAR CARNE	2	1.350,00 €	2.700,00 €
03	MÁQUINA. DEMOLHAR BACALHAU	1	1.650,00 €	1.650,00 €
04	GRELHADOR INDUSTRIAL VERTICAL	1	7.600,00 €	7.600,00 €
05	PORTA PALETES TRAÇÃO MANUAL 2000KG	2	260,00 €	520,00 €
06	FRITADEIRA/CAÇAROLA BASCULANTE	1	5.985,00 €	5.985,00 €
07	FOGÃO A GÁS NATURAL COM FORNO GÁS	1	2.900,00 €	2.900,00 €
08	BALCÃO FRIGORIFICO COM CUBA REFRIGERADA	1	1.900,00 €	1.900,00 €
09	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL	1	250,00 €	250,00 €
10	TRITURADOR INDUSTRIAL 200MM A 500MM	1	300,00 €	300,00 €
11	CONTENTOR TÉRMICO PARA LÍQUIDOS 18L	3	300,00 €	900,00 €
12	LAVADORA ROTATIVA BAIXA VELOCIDADE	1	650,00 €	650,00 €
13	MÁQUINA EMBALAR VÁCUO	1	2.000,00 €	2.000,00 €
14	ARCA CONGELADORA	3	400,00 €	1.200,00 €
15	TRITURADOR INDUSTRIAL 500 A 805MM	1	550,00 €	550,00 €
16	ESTERILIZADOR DE FACAS	1	249,00 €	249,00 €
17	ABATEDOR DE TEMPERATURA +70° +3° & +70° -18° C	1	3.800,00 €	3.800,00 €
18	CONSERVADOR/CONGELADOR VERTICAL PORTA VIDRO	2	1.300,00 €	2.600,00 €

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 6.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

1. A distribuição ficará a cargo do adjudicatário, que terá que cumprir com as quantidades e seguintes localizações

LOTE	DENOMINAÇÃO	BA11	AT1	UAL	CA	MFA	CFMTFA	AFA	BA5
01	ARMÁRIO/TROLLEY AQUECIDO PARA TRANSPORTE/GUARDA DE COMIDA	1							
02	MÁQUINA PICAR CARNE	1						1	
03	MÁQUINA. DEMOLHAR BACALHAU	1							
04	GRELHADOR INDUSTRIAL VERTICAL		1						
05	PORTA PALETES TRAÇÃO MANUAL 2000KG			1	1				
06	FRITADEIRA/CAÇAROLA BASCULANTE				1				
07	FOGÃO A GÁS NATURAL COM FORNO GÁS				1				
08	BALCÃO FRIGORIFICO C/CUBA REFRIGERADA					1			
09	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL					1			
10	TRITURADOR INDUSTRIAL 200MM A 500MM					1			
11	CONTENTOR TÉRMICO PARA LÍQUIDOS 18L						3		
12	LAVADORA ROTATIVA BAIXA VELOCIDADE						1		
13	MÁQUINA EMBALAR VÁCUO						1		
14	ARCA CONGELADORA							3	

15	TRITURADOR INDUSTRIAL 500 A 805MM							1	
16	ESTERILIZADOR DE FACAS							1	
17	ABATEDOR DE TEMPERATURA +70° +3° & +70° -18° C							1	
18	CONSERVADOR/CONGELADOR VERTICAL PORTA VIDRO								2

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

**ITEM 01 – ARMÁRIO/TROLLEY AQUECIDO PARA TRANSPORTE/GUARDA DE
COMIDA COM HUMIDIFICAÇÃO DE 20x GN 2/1 ou 40x GN 1/1
(REFª CCE20 DA DIAMOND OU EQUIVALENTE)**

- CONSTRUÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304;
- PAREDES E PORTA CONTRUÍDAS DE PAREDES DUPLAS INJETADAS DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE LIVRE DE CFC;
- PORTA COM ABERTURA A 120° COM PEGA E EQUIPADA COM FECHADURA E CHAVE COM VEDAÇÃO NA MOLDURA DA PORTA;
- DOBRADIÇAS COM PARAGEM A 100° QUE FECHAM COM RECOLHA AUTOMÁTICA PARA EVITAR PERDA DE CALOR;
- POSSIBILIDADE DE USO DE TABULEIROS GN 2/1 OU GN 1/1, ESPAÇADOS EM 60 MM;
- AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA E AR QUENTE, HOMOGENEIDADE DE TEMPERATURA POR VENTILADOR INTERNO.
- EQUIPADO COM 4 RODAS Ø 160 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, 2 COM TRAVÕES, GIRATÓRIO E INSONORIZADO;
- PÁRA-CHOQUES PERIFÉRICOS COM CANTOS REFORÇADOS, MUITO RESISTENTES E NÃO MARCANTES;
- HUMIDIFICADOR, TANQUE DE ÁGUA COM SISTEMA QUE EVITA TRANSBORDO;
- ALÇAS LATERAIS RESISTENTES E DE FÁCIL USO;
- PAINEL DE CONTROLE INTEGRADO COM TERMOSTATO DE 0° A +90° C COM TERMÔMETRO ANALÓGICO.
- SISTEMA DE EVAPORAÇÃO QUE CONTROLA A HUMIDADE NA CÂMARA E EVITA QUE OS ALIMENTOS SEQUEM DE ACORDO COM AS NORMAS CE;
- POTÊNCIA: 2000W, 2 KW, ELÉCTRICO, VOLTAGEM 230/1N 50-60HZ
- METROS CÚBICOS: 1.15
- CAPACIDADE: 20x GN2/1 OU 40x GN 1/1
- DIMENSÕES: 799MM LARG. X 876MM PROF. X 1640MM ALT. (LxPxA)



LOTE 02 – PICADORA DE CARNE
(REFª PS-32 DA SAMMIC OU EQUIVALENTE)

- CARROÇARIA EM AÇO INOXIDAVEL;
- MOTOR DE GRANDE POTÊNCIA;
- PLACA CORTE E LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL;
- GRUPO PICADOR FACILMENTE DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA;
- FORNECIDA COM BANDEJA DESMONTÁVEL DE AÇO INOXIDAVEL;
- INTERRUPTOR DE ARRANQUE E PARAGEM;
- DESENHADA E FABRICADA DE ACORDO COM AS DIRETIVAS EUROPEIAS 98/37/CEE, 73/23/CEE E 89/336/CEE;
- PRODUÇÃO/HORA (MÁX.): 425 KG;
- DIÂMETRO DA PLACA DE CORTE: Ø 98 MM;
- A FORNECER COM GRUPO PICADOR ENTREPRISE EM INOX;
- ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 230 V - 400 V / 50 HZ / 3 ~;
- POTÊNCIA: 1500 W;
- DIMENSÕES: 310MM LARGURA X 460MM PROFUNDIDADE X 480MM ALTURA;
- PESO LÍQUIDO: 33 KG



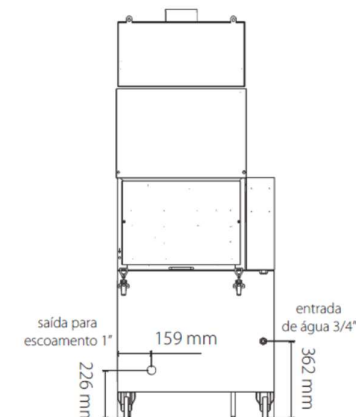
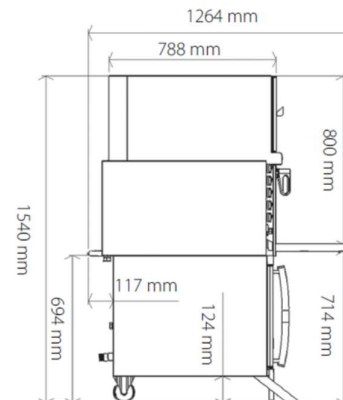
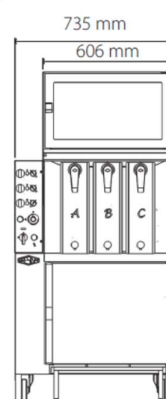
**ITEM 03 – MÁQUINA DEMOLHAR BACALHAU
(REFª DB1000 DA UDIFRI OU EQUIVALENTE)**

- INTERIOR E EXTERIOR EM AÇO INOX;
- REFRIGERADO
- COM SAÍDA ESGOTO;
- 200 POSTAS CAPACIDADE;
- TEMPERATURA: +0/+4C;
- PRODUÇÃO: 50 KG / 02 DIAS;
- RENOVAÇÃO ÁGUA: 15 LITROS / 02 HORAS – TOTAL 12 HORAS;
- CAPACIDADE: 300 LITROS;
- 03 CESTOS COM AS DIMENSÕES 275x450x240MM (LxPxA);
- CUBA: 955x510x375MM (LxPxA);
- TENSÃO: 230 V/HZ;
- POTÊNCIA;
- DIMENSÕES: 1060MM COMP. X 660MM LARG/PROF. X 940MM ALTURA (LxI



**ITEM 04 – GRELHADOR VERTIVCAL ELÉCTRICO
(REFª GV3 DA GRESILVA OU EQUIVALENTE)**

- ESTRUTURA EM AÇO INOX;
- NÚMERO DE GRELHAS: 3
- CAPACIDADE DE FRANGOS: 9 (DE 1 KG EM CADA 20MM);
- TENSÃO/CORRENTE NOMINAL: 400V 3N~ | 16A (L1) 16A (L2) 11A (L3)
220V 3~ | 34A (L1) 34A (L2) 22A (L3)
222V 1N~ | 47A (L1)
- POTÊNCIA NOMINAL. (CONSUMO HORA): 10,4 KW
- DIMENSÕES: 735MM LARGURA X 1264MM PROFUNDIDADE X 1540MM ALTURA;
- NOTA:
 - o FORNECIDO COM RASPADEIRA REFª.: GRE.V1 E40
 - o COM DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO À ENTRADA DE ÁGUA E À SAÍDA PARA CAIXA DE GORDURA;



**ITEM 05 – PORTA PALETES TRAÇÃO MANUAL 2000KG
(REFª BASIC HPT D20 OU EQUIVALENTE)**

- CAPACIDADE DE CARGA: 2000 KG
- MATERIAL DO PORTA PALETES: AÇO;
- EQUIPAMENTO DO MANÍPULO: AÇO
- ALTURA ACIMA DO SOLO: 37 MM
- ALTURA DO TIMÃO: 1230 MM
- COR RAL DO CHASSIS: RAL 2002 LARANJA
- LARGURA DO GARFO: 160 MM
- COMPRIMENTO DO GARFO: 1150 MM
- MATERIAL DAS RODAS DE CARGA: POLIURETANO (PU)
- TIPO DE RODAS: SIMPLES
- MATERIAL DAS RODAS DE DIREÇÃO: BORRACHA SÓLIDA
- ALTURA DO GARFO: 48 MM
- LARGURA TOTAL: 540 MM
- COMPRIMENTO TOTAL: 1521 MM
- DIÂMETRO DO VOLANTE: 200 MM
- INTERVALO DE ELEVAÇÃO: 85 - 200 MM



**ITEM 06 – FRITADEIRA/CAÇAROLA BASCULANTE AQUECIMENTO
ELÉCTRICO DIRECTO AO FUNDO**

(REFª BM 1 E 120 I DA FIREX OU EQUIVALENTE)

- CAPACIDADE: 120L
- FUNDO DA CUBA: AISI 304 AÇO INOXIDÁVEL, 12MM ESPESSURA
- AQUECIMENTO DIRECTO E SUPERFÍCIE DE COZEDURA DE 63DM2;
- INCLINAÇÃO MANUAL COM MOLA ESPIRAL CILINDRICA;
- TAMPA ARTICULADA CONTRABALANÇADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 18/10
- TORNEIRA DE CARGA DE ÁGUA NA CUBA;
- REGULAÇÃO DA TEMPAERATURA ATÉ 300° C
- POTÊNCIA: 14.8KW
- VOLTAGEM: 400V/3/50HZ
- DIMENSÃO CUBA: 1100MM COMP X 610MM PROF.X 225MM ALT
- DIMENSÕES: 1200MM COMP. X 900MM PROF. X 900MM ALT



ITEM 07 – FOGÃO A GÁS NATURAL COM FORNO GÁS

(REFª G9/4BF8 MASTER 900 DA DIAMOND OU EQUIVALENTE)

- CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL 18/10 AISI 304;
- 4 QUEIMADORES (2X 7KW + 2X 11KW);
- QUEIMADORES REMOVÍVEIS EM FERRO FUNDIDO;
- CHAMA PILOTO PROTEGIDA DENTRO DO QUEIMADOR PRINCIPAL;
- CHAMA AUTO-ESTABILIZANTE;
- KIT DE DRENAGEM DE ÁGUA COM SISTEMA DE TRANSBORDAMENTO;
- FORNO A GÁS GN 2/1 (7 KW);
- FORNO A GÁS COM QUEIMADOR COM CHAMA AUTO ESTABILIZANTE (7.000 WATTS);
- CONTROLE DE TEMPERATURA TERMOSTÁTICA COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E TERMOPAR; IGNIÇÃO PIEZOELÉTRICA DO QUEIMADOR;
- ESTRUTURA DA CÂMARA DE COZEDURA DO FORNO COM REVESTIMENTO DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL E FUNDO ESMALTADO (FUNDO EM FERRO FUNDIDO);
- GRELHA DE FORNO INCLUÍDA;
- PORTA COM REVESTIMENTO DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAIXA ISOLANTE.
- TEMPERATURA DO REGULADOR DO FORNO ENTRE 160° E 310° C POR VÁLVULA TERMOSTÁTICA.
- POTÊNCIA DE 36980 KCAL/H, 43007.74 WATTS (1000 KCAL/H = 1163 WATT).
- PÉS REGULÁVEIS EM AÇO INOX.
- DIMENSÕES: 800MM LARG. X 900MM PROF. X 850/900MM ALTURA;



ITEM 08 – BALCÃO FRIGORIFICO COM CUBA REFRIGERADA E PORTA
(ARTIGO FABRICADO COM BASE NAS FOTOS DO CADERNO DE ENCARGOS)

- AÇO INOXIDÁVEL 18/10 AISI 304 ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO
- BALCÃO FRIGORÍFICO COM CUBA REFRIGERADORA;
- FUNDO DA CUBA COM 2 GRELHAS AMOVÍVEIS;
- CUBA COM INCLINAÇÃO PARA SAÍDA DA ÁGUA DE AQUECIMENTO COM VÁLVULA ELÉTRICA;
- CAPACIDADE PARA 4 RECIPIENTES GN 1/1 - 150 MM **(NÃO INCLUÍDOS)**;
- CÂMARA INFERIOR REFRIGERADA COM 1 PORTA DE BATENTE;
- PORTA DA CÂMARA INFERIOR REFRIGERADA LOCALIZADA NA PARTE DE TRAS DO BALCÃO (CONFORME FOTO);
- MOTOR INCORPORADO;
- REGULAÇÃO MANUAL DA TEMPERATURA;
- TEMPERATURAS DE FUNCIONAMENTO 0° A +4°C
- ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 230 V / 50 HZ ;
- PREPARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA ESTRUTURA SUPERIOR;
- ESTRUTURA SUPERIOR (2 PRATELEIRAS) A REAPROVEITAR DO MÓVEL INOPERATIVO (CONFORME FOTO) E A APLICAR;
- PÉS NIVELADORES;
- DIMENSÕES: 1500MM COMP X 700MM LARG X 840MM.

ITEM 08 – FOTOS DO BALCÃO FRIGORÍFICO INOPERATIVO EXISTENTE NA UNIDADE QUE SERVE COMO MODELO

- PODE SER VISITADO O LOCAL PARA OBSERVAÇÃO DO ARTIGO;
- DEVE SER OSERVADO O ARTIGO ANTES DA SUA CONFECÇÃO PARA RECTIFICAÇÃO DE MEDIDAS E OBSERVAÇÃO DO LOCAL A INSTALAR.



**ITEM 09 – Liquidificador Semi-Industrial C/Copo 2LTS CAP
(REFª LS 1.5 DA MAGNUS OU EQUIVALENTE)**

- CAPACIDADE: 1.5 L;
- 2 VELOCIDADES (BAIXA/ALTA);
- LÂMINA COMPLETAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL;
- COPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE;
- POTÊNCIA: 0.4 KW;
- VOLTAGEM: 230V/1/50HZ;
- VELOCIDADE: 10000 / 15000 RPM
- DIMENSÕES. 200X220X460 MM



ITEM 10 – TRITURADOR INDUSTRIAL
(REFª.: TR-220 DA SAMMIC OU EQUIVALENTE)

- FABRICADO COM MATERIAIS MUITO RESISTENTES E DE PRIMEIRA QUALIDADE;
- BRAÇO TRITURADOR EXTRAÍVEL TOTALMENTE EM ACO INOXIDÁVEL;
- ALIMENTAÇÃO: 220V / 50-60HZ;
- VELOCIDADE FIXA DE 9000 RPM;
- POTÊNCIA: 250 W;
- COMPRIMENTO BRAÇO triturador: 200MM;
- COMPRIMENTO TOTAL: 500MM;



**ITEM 11 – CONTENTOR TÉRMICO 18L PARA LÍQUIDOS
(REFª 500LCD DA CAMBRO OU EQUIVALENTE)**

- CONTENTOR ISOTÉRMICO PARA LÍQUIDOS COM TORNEIRA CAMBRO - CAPACIDADE 18L DIM. 42X23X62CM (ALTURA);
- GARANTE A RETENÇÃO DO CALOR, LIMITANDO O RISCO DE PROLIFERAÇÃO BACTERIANA E PRESERVANDO A QUALIDADES DOS ALIMENTOS.
- COR VERDE (519+)
- PERMITE OPERAR ADEQUADAMENTE EM AMBIENTE HACCP
- ISOLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO SEM CFC E HCFC.
- GARANTIDO PARA USO A TEMPERATURAS ENTRE OS -30°C E OS +85°C.



- **ITEM 12 – LAVADORA ROTATIVA BAIXA VELOCIDADE**
- **(REFª LS160-EU 17INCH DA VIPER OU EQUIVALENTE)**
- DESPÓSITO DE ÁGUA – TANK VF75415;
- ESCOVA E SUPORTE DE DISCO;
- MOTOR ROBUSTO DE 1800 W;
- SENSOR DE SEGURANÇA QUANDO A MÁQUINA SE ENCONTRA A 90°;
- SISTEMA DE ARRANQUE PROGRESSIVO;
- 370MM COMP. X 620 LARGURA X 1150MM ALTURA
- VOLTAGEM : 220-240 50HZ
- VELOCIDADE DA ESCOVA/DISCO (RPM): 160;
- DIÂMETRO DA ESCOVA/DISCO (MM): 432MM
- CLASSE DE PROTECÇÃO IP: IPX4;
- NÍVEL DE VIBRAÇÃO NA ASA (M/S²): <2.5;
- NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB(A)/20UPA)): 70±3;
- FORNECIDO COM:

PRATO SUPORTE – PAD DRIVER VF75421

DISCO – BRUSH KIT VF75434



- **ITEM 13 – MÁQUINA EMBALAR VÁCUO**
- **(REFª SE-310 DA SAMMIC OU EQUIVALENTE)**
- CARROÇARIA E CUBA DE AÇO INOXIDÁVEL, CUBA EMBUTIDA
- PAINEL DE COMANDOS DIGITAL COM DISPLAY DE INDICAÇÃO DE PERCENTAGEM EXATA DE VÁCUO;
- BOMBA BUSCH;
- CONTROLO POR SENSOR PARA EMBALAMENTO LÍQUIDOS;
- SOLDADURA DUPLA;
- BARRA DE SOLDADURA SEM CABOS
- PROGRAMA DE EMBALAMENTO DE SACOS;
- VAC-NORM READY COM DESCOMPRESSÃO AUTOMÁTICA;
- TAMPA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE;
- PROGRAMA DRY-OIL PARA SECAGEM DA BOMBA;
- SISTEMA DE SEGURANÇA COM PROTEÇÕES POR FALHA DE VÁCUO;
- HOMOLOGADO POR NSF;
- CAPACIDADE DA BOMBA: 10 M3/H;
- CAPACIDADE DA BOMBA (60 HZ): 12 M3/H;
- COMPRIMENTO DA BARRA: 320 MM;
- POTÊNCIA TOTAL: 370 W;
- PRESSÃO VÁCUO (MÁXIMA): 2 MBAR LARGURA: 330 MM;
- DIMENSÕES INTERNAS: 330MM LARG. X 360MM PROF. X 155MM ALTURA



- **ITEM 14 – ARCA CONGELADORA HORIZONTAL**
- **(REFª THC 420 DA FRICON OU EQUIVALENTE)**
- CARROÇARIA E CUBA DE AÇO INOXIDÁVEL, CUBA EMBUTIDA;
- CAPACIDADE/BRUTA/LÍQUIDA: 362LT
- TAMPA OPACA COM PUXADOR E COM CHAVE;
- TAMPA E CUBA EXTERIOR EM CHAPA GALVANIZADA E PLASTIFICADA;
- CUBA INTERIOR EM ALUMÍNIO STUCCO;
- ISOLAMENTO COM PENTANO DE 70MM DE ESPESSURA, 100% ISENTO DE CFC'S
- ILUMINAÇÃO: 1 LÂMPADA
- CARACTERÍSTICAS ENERGÉTICAS: 220-240V/50HZ 0.29 A 63 W
- REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO GOFRADO;
- EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; A+
- TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -24 °C / -16 °C
- DIMENSÕES MÁXIMAS: 1260MM COMP. X 730MM PROF. X 900MM ALTURA;



- **ITEM 15 – TRITURADOR INDUSTRIAL**
- **(REFª TR550BN DA SAMMIC OU EQUIVALENTE)**

- FABRICADO COM MATERIAIS MUITO RESISTENTES E DE PRIMEIRA QUALIDADE;
- BRAÇO TRITURADOR EXTRAÍVEL TOTALMENTE EM ACO INOXIDÁVEL;
- COLOCAÇÃO E DESMONTAGEM DO(S) BRAÇO(S) SIMPLES, SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO FERRAMENTAS
- ALIMENTAÇÃO: 230V / 50-60HZ;
- VELOCIDADE FIXA;
- VELOCIDADE (EM LÍQUIDO) R.P.M.: 9000 RPM
- POTÊNCIA: 550 W;
- CAPACIDADE MÁXIMA DE RECIPIENTE: 150 L
- COMPRIMENTO BRAÇO: 500MM;
- COMPRIMENTO TOTAL: 805MM;



- **ITEM 16 – ESTERILIZADOR DE FACAS UV GERMICIDA**
- **(REFª AEF 15.30 DA FIAMMA OU EQUIVALENTE)**

- ESTRUTURA COMPACTA EM AÇO INOXIDÁVEL COM JANELA EM ACRÍLICO;
- LÂMPADA UV GERMICIDA PERMITINDO UMA PERFEITA HIGIENE MICROBIOLÓGICA;
- TEMPORIZADOR DE 120 MINUTOS;
- ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM MENOS DE 30 MIN – SOLUÇÃO HACCP;
- POTÊNCIA; 15W;
- 230V/Z/50HZ DIMENSÕES: 505 COMP. X 155MM LARG. X 613MM ALTURA
-



ITEM 17 – ABATEDOR DE TEMPERATURA +70° +3° & +70° -18° C
- (REFª CBT141/TS DA DIAMOND OU EQUIVALENTE)

- CARROÇARIA E CUBA DE AÇO INOXIDÁVEL, CUBA EMBUTIDA;
- COM 14X NÍVEIS GN 1/1 OU 14X 600X400MM;
- INTERIOR E EXTERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL DE QUALIDADE ALIMENTAR;
- CONTROLE DIGITAL COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO;
- ISOLAMENTO EM POLIURETANO À BASE DE ÁGUA COM ZERO PDO E ZERO PAG;
- PRODUÇÃO POR CICLO: 50 KG (+70° +3° C, 90 MIN); 35 KG (+70°-18° C, 240 MIN).
- ESTRUTURA ANTI-DESLIZANTE EM FIO DE AÇO INOXIDÁVEL (REMOVÍVEL),
- ESPAÇO PARA CUBA ATÉ 65 MM PROFUNDIDADE;
- SENSOR DE TEMPERATURA:
- PORTA COM FECHO AUTOMÁTICO:
- VEDANTES MAGNÉTICOS FÁCEIS DE LIMPAR, SUBSTITUÍVEIS SEM RECURSO A FERRAMENTAS:
- PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL, AJUSTÁVEIS EM ALTURA;
- DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DA CE:
- SENSOR DE +70° C PARA +3° C EM 90 MIN. OU DE +65° C A +10° C EM 110 MIN.;
- NA ULTRACONGELAÇÃO DE + 70° C A -18° C EM 240 MINUTOS OU DE +65° C A -18° C EM 270 MINUTOS;
- TRIFÁSICO, VOLTAGEM 400/3N, 50HZ, KW2.2
- DIMENSÕES: 810MM COMP. X 870MM PROF. X 1750MM ALTURA



**ITEM 18 – CONSERVADOR/CONGELADOR VERTICAL PORTA VIDRO
(REFª YWC 1V DA FRICON OU EQUIVALENTE)**

- REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPA METAL PRÉ PINTADA;
- VOLUME MÍNIMO BRUTO | LIQUIDO: 539 L | 335 L;
- DRENAGEM DE ÁGUA;
- TERMÔMETRO DIGITAL
- TEMPERATURA FUNCIONAMENTO: -24 °C / -18 °C;
- TENSÃO / FREQUÊNCIA: 220-240V / 50HZ;
- POTÊNCIA: 530W;; DRENAGEM DE ÁGUA
- DIMENSÕES: 735MM LARG. X 770MM PROF. X 1985MM ALTURA



ANEXO II

MORADAS PARA MONTAGEM E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA

UNIDADE	MORADA	CONTACTO
BASE AÉREA N.º 11 (BA11)	Esquadra de Abastecimento 7800-958 BEJA	284314570
AERÓDROMO DE TRÂNSITO N.º 1 (AT1)	Esquadilha de Abastecimento Portela/Figo Maduro, 1700-109 Lisboa	218505500
UNIDADE DE APOIO DE LISBOA (UAL)	Esquadilha de Abastecimento Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º1, 2614-506 Amadora	214723599
COMANDO AÉREO (CA)	Secção de Abastecimento Avenida Tenente Martins Monsanto 1500-589 Lisboa	217716056
MESSE DA FORÇA AÉREA (CA)	Secção de Abastecimento da Messe de Monsanto Avenida Tenente Martins Monsanto 1500-589 Lisboa	217784976
CENTRO DE FORMAÇÃO MILITAR E TÉCNICA DA FORÇA AÉREA (CFMTFA)	Esquadilha de Abastecimento 2580-242 OTA	263740155
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA (AFA)	Esquadra de Abastecimento, Granja do Marquês 2715-021 Pêro Pinheiro	219678900
BASE AÉREA N.º 5 (BA5)	Esquadra de Abastecimento, Serra do Porto de Urso 2425-022 Monte Real	244618063